



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [pmserracaiada@gmail.com](mailto:pmserracaiada@gmail.com)

<b>PMSC</b>	
FLs.	34
	
Ass.	5128
Mat.	

## PARECER JURÍDICO

**Procedimento Administrativo nº:** 224.052/2021

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Assunto:** Aquisição de peças para 5ª Revisão Programada de 50.000 km, conforme termo de garantia do veículo MMC/L200 Triton SPT GI de placa QGT-5H58

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Prazo de Garantia. Contratação Direta.

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA visando às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexada aos autos.

A partir da leitura dos autos, observa-se a existência de pedido de Solicitação de Despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Ato contínuo, foi realizada pesquisa mercadológica e anexado termo de garantia do veículo no qual serão instaladas as peças adquiridas.

Consta nos autos, ainda, despacho do setor competente, o qual informa que existe a previsão de despesa na programação orçamentária, assim como autorização para contratação.

Diante deste cenário, passa-se a analisar a legalidade da solicitação da despesa em liça.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>
FLs. <u>35</u>
<u>[Assinatura]</u>
Ass.
<u>51086</u>
Mat.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis.*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o **período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

*Omissis.*

*(Grifos acrescidos).*

No caso em apreço, constata-se que para estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação é necessário que: **o bem esteja no prazo de garantia, deve ser o fornecedor original e, por fim, esta condição de exclusividade para venda dos bens é indispensável para a vigência da garantia.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: [pmserracaiada@gmail.com](mailto:pmserracaiada@gmail.com)

<b>P M S C</b>
FLs. <u>36</u>
Ass. 
Mat. <u>51232</u>

Ao se compulsar os autos, observa-se que **foi coligido ao processo o Termo de Garantia (12 até 16)**, assim como a pesquisa mercadológica foi realizada com fornecedores autorizados da marca MITSUBISHI MOTORS.

Digno de nota que, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Essa é a compreensão que se obtém do art. 26, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. Omissis. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

Omissis.

**III – justificativa do preço.** (Grifos acrescentados).

Na hipótese dos autos, a Autoridade competente apresentou justificativa para a realização de pesquisa mercadológica com apenas com 2 (dois) fornecedores, conforme orientação contida no §6º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI)<sup>1</sup>. **De acordo com o setor competente, somente existem duas empresas que são autorizadas pela fabricante do veículo a executar a aquisição de peças e serviços de revisão durante o período da garantia.**

Por último, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos casos de dispensa do art. 24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.



<sup>1</sup> Art. 2º - Omissis. §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>	
FLs.	37
Ass.	<i>[Signature]</i>
Mat.	5182

### III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, salvo melhor juízo, opina-se pela realização da contratação direta pretendida no processo nº 224.052/2021.

Esse é o parecer.

Serra Caiada/RN, 09 de março de 2021.

**EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA**

**Procurador Municipal**

OAB/RN 8.589